

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 238/88

Fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, a vigorar na 11ª Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1989, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando da competência que lhe é assegurada pelo inciso V, do art. 29, da Constituição da República, aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - As remunerações do Prefeito e do Vice-Prefeito de Vila Velha, compreenderão os subsídios dos Cargos e as Verbas de Representação, fixadas por este Decreto Legislativo para vigorar na 11ª Legislatura, que se inicia em 1º de Janeiro de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se às remunerações de que trata este artigo, as disposições dos artigos 37, XII, 150 II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição da República.

Art. 2º - Fica fixado em CZ\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), o valor do subsídio do Prefeito.

Art. 3º - Fica fixado em CZ\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS), o valor do Subsídio do Vice-Prefeito.

Art. 4º - As verbas de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, corresponderão a 2/3 (dois terços) do valor do subsídio do Prefeito.

Art. 5º - Os subsídios fixados nos Artigos 2º e 3º deste Decreto Legislativo serão corrigidos mensalmente nos meses índices estabelecidos para a URP, ou outros que vierem a substituí-los.

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta da dotação orçamentária'

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Continuação do Decreto Legislativo nº 238/88.

própria, que poderá ser suplementada, se necessária.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 19 de dezembro de 1988.



ERNESTO JOÃO RAUTA

Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 29.12.88.